

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 168/2023

ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 360/2021-SEMSA

REQUERENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM Nº: 116/2023 – SEMSA

PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2021-PMB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL, COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, VOLTADAS À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS COM O ESTADO E COM A UNIÃO, CONTRATOS DE REPASSE, TERMOS DE AJUSTES, TERMOS DE COMPROMISSOS, PROGRAMAS DE AÇÃO CONTINUADA E INSTRUMENTOS SIMILARES.

CONTRATADA: LUCK CONTABILIDADE EIRELI

VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 30/12/2021 A 30/12/2022

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 1.245/2018, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

DOS FATOS

Chegou a esta Controladoria para manifestação, solicitação com justificativa para o **ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 360/2021 - SEMSA**, oriundo do Procedimento INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2021-PMB.

DO OBJETO

Segundo aditamento ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 360/2021 - SEMSA**, a ser firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa LUCK CONTABILIDADE EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 13.533.428/0001-41, cujo objetivo é a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais **12 (doze) meses**, compreendido entre **31.12.23 à 30.12.24**, conforme disposto no art. 57, II, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

I. Consta nos autos:

- a) solicitação para o aditivo de prazo;
- b) cópia do contrato e aditivo;
- c) Solicitação à empresa para manifestação de **aceite** de aditivo;
- d) Resposta da empresa com manifestação de **aceite** à solicitação, acostando certidões pertinentes;
- e) Autuação e Autorização para formalização do procedimento;
- f) Justificativa do Termo Aditivo;
- g) Informação da **dotação Orçamentária**, assim como a **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira**;
- h) **Autuação** do processo pela CPL;
- i) **Minuta do Termo e parecer jurídico** emitido acerca da legalidade do Aditivo, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93

DA CONCLUSÃO

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada, não deixa dúvidas sobre a necessidade do procedimento. Portanto não há objeção desta Controladoria para que o Aditivo de prazo seja realizado, haja vista foram cumpridas as determinações vigentes.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ademais, o processo segue revestido das formalidades legais, podendo dar continuidade nos atos sequenciais, vez que, a situação concreta está devidamente documentada e fundamentada conforme a Lei e artigos acima citados. Ressalto que o Aditivo e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do Ordenador de Despesa como do Fiscal do Contrato respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial conforme fundamentado nos art. 66 e 67 da Lei 8.666/93.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Benevides/PA, 24 de novembro de 2023.

MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES

Controladora Geral

Dec. Mun. nº 017/2021 - Mat. 0113593